

SÚMULA Nº 02/2016

Aprovada na Sessão Ordinária Plenária nº 1251 de 11.08.2016

Presidenta: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Relator: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Descabe a este Tribunal de Contas exigir ao Instituto de Previdência do Estado do Acre – Acreprevidência a efetivação das anotações nos assentamentos funcionais dos servidores aposentados, quando reconhecer e registrar valores maiores, por ser questão de direito a ser definida, se necessário, na esfera judicial.

Fundamento Legal:

- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre – Art. 152 da Resolução nº 30/1996.
- Interpretação e aplicação da Lei complementar Estadual nº 274/2014.

Referência:

- Incidente de Uniformização Processo nº 21.210.2015-40-TCE, Sessão de 11.08.2016, Ata nº 1251/16, fl. 07/08, Acórdão nº 9.647/2016, publicado no D.E.C nº 503, fl. 25/26, do dia 03.11.2016.